



Ofício nº 281/2026

Pires do Rio/GO, 18 de maio de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Resposta à diligência – PLO nº 014.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao despacho exarado pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final nos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 014, encaminhar, em anexo, a relação atualizada dos motoristas de táxi que possuem concessão para o exercício da atividade no Município de Pires do Rio/GO, cadastrados junto ao Departamento da Receita Municipal.

Informamos, ainda, que os requisitos atualmente exigidos para a renovação das permissões/licenças, bem como os meios de comprovação do efetivo exercício da atividade de taxista no âmbito municipal, encontram-se disciplinados na Lei Complementar nº 118, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Pires do Rio/GO.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



**RELAÇÃO DE MOTORISTAS DE TÁXI QUE POSSUEM CONCESSÃO PARA ESSA ATIVIDADE
CADASTRADOS NO DEPARTAMENTO DA RECEITA DE PIRES DO RIO**

NOME	INSC.MUN.	INÍCIO DA ATIVIDADE
1 - MANOEL GONÇALVES DE MELLO FILHO	33.829	01/12/2017
2 - ADEMAR ARANA	30.266	17/03/1982
3 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA	35.578	19/02/2026
4 - PEDRO PAULO DE CASTRO	30.922	07/08/1992
5 - ÉZIO MARIO BORGES	30.256	19/03/1998
6 - BENEVAL ARANA	30.553	28/03/1988
7 - JOSÉ HENRIQUE BASTOS	31.312	01/06/2005
8 - LUCIANO ALVES BARBOSA	30.501	09/05/2006
9 - JOÃO PASTORINO DE REZENDE	31.130	24/01/1984
10 - ROBERTO CARLOS DE CASTRO	31.406	08/04/1997
11 - REINALDO RIBEIRO DE ARAÚJO	31.693	12/03/2013
12 - MARIOPENIA CANDIDO DA SILVA	31.204	25/05/2017
13 - OLAÍDES CUSTÓDIO DA SILVA	31.845	01/09/2002
14 - LEANDRO GERALDO TEIXEIRA CORREIA	32.114	20/01/2004
15 - WILLIAN VIEIRA DA COSTA	32.182	05/11/2003
16 - JOÃO ANTONIO RESENDE	32.195	14/07/2004
17 - LUIZ ADAUTO TEIXEIRA	32.200	15/07/2004
18 - LINDOMAR MONTEIRO DO SANTOS	32.204	27/07/2004
19 - DAMIÃO DA SILVA JUNIOR	32.205	06/10/2010
20 - VALDIVINO JERÔNIMO DA SILVA	32.359	09/10/2017
21 - BRUNNO ALVES DA SILVA	32.404	19/07/2018
22 - WILSON TORMIM SANTOS JUNIOR	32.405	14/02/2006
23 - ROBSON GOMES DE LIMA	32.417	17/09/2018
24 - FLÁVIO ARANA	32.502	28/01/2008
25 - LÁZARO PEREIRA DA SILVA	32.561	20/08/2008
26 - ANTONIO NASSAR NETO	30.144	06/06/2012
27 - ELMÍ ALVES BARBOSA	32.834	21/06/2011
28 - PRICILAH MONTEIRO C. SANTANA	33.140	12/08/2013
29 - CARLOS ROBERTO DA SILVA	33.150	21/08/2013
30 - CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA	35.578	19/02/2026
31 - ANTONIO JOSÉ MARRA	35.606	19/03/206
32 -		
33 -		



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues,

Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39

CEP – 75.200-000

Pires do Rio – GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o transporte individual de passageiros (táxi), e dá outras providências.

O VEREADOR SÍLVIO FELIPE, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) neste Município reger-se-á pelas disposições desta lei, atendido ao que dispõe a legislação federal, especialmente as leis nºs 12.468, de 26 de agosto de 2011, e 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e o Código de Trânsito Brasileiro e estadual pertinente.

Art. 2º - Define-se como “táxi” o veículo de 04 (quatro) ou 02 (duas) portas, com bagageiro, destinado ao transporte individual de passageiros mediante retribuição por tarifa pública e apurada através de taxímetro.

§ 1º - É direito do passageiro conduzir consigo volume de mão e mais uma mala guardada no bagageiro, sem acréscimo da tarifa.

§ 2º - O volume excedente a uma mala normal, guardado no bagageiro, permite ao taxista a cobrança de adicional correspondente a até 30% (trinta por cento) da bandeirada.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues,
Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

§ 3º - Excetuam-se do *caput* os serviços de hora marcada, hora parada, cortejos fúnebres, casamentos, viagem por quilômetro rodado, previamente acertados entre o usuário e o prestador do serviço.

Art. 3º - O táxi terá aparelho de taxímetro, colocado em local visível pelo lado externo do veículo e de modo a exibir ao passageiro, durante o itinerário, a progressão do serviço (rodagem e valor), de instalação facultativa, conforme lei federal pertinente.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os atuais pontos de taxi. Novos pontos serão permitidos por ato do Prefeito, mas em locais diversos dos pontos existentes.

Art. 4º - A tarifa do serviço será fixada em lei específica, que determinará os critérios, índices e periodicidade de revisão.

Parágrafo Único - Servirá como referência para a fixação ou revisão da tarifa, planilha de custos, elaborada por órgão próprio do Poder Executivo, ouvidos o órgão representativo dos taxistas e o PROCON.

Art. 5º - O uso de Bandeira I e Bandeira II será assim permitido:

Bandeira I: dias úteis: das 7h00 às 21h00; sábados: das 7h00 às 13h00;

Bandeira II: dias úteis: a partir das 21h00; sábados: a partir das 13h00; domingos e feriados: até as 6h59 do dia útil seguinte.

Art. 6º - Por força da lei estadual pertinente, os táxis licenciados neste Município poderão prestar serviço de transporte intermunicipal de passageiros, sob regime de fretamento eventual, desde que o retorno a Pires do Rio seja com o mesmo passageiro de ida, ou vazio.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues,
Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 7º - Para o exercício da faculdade prevista no artigo anterior, são vedados:

I - o estabelecimento de horário regular para embarque ou desembarque;

II - a captação ou desembarque de passageiros no itinerário;

III - a fixação de ponto fixo para embarque ou desembarque;

IV - o uso de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem contratada;

V - a venda de passagens ou a emissão de passagens individuais;

VI - o transporte de encomendas ou mercadorias que caracterize a prática de comércio pelo prestador de serviço.

Art. 8º - O táxi somente estacionará em pontos fixados pela Administração, e estando o taxista de posse dos documentos exigidos para a prestação do serviço.

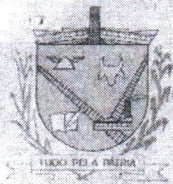
Art. 9º - Para a emissão do Alvará, através de Decreto do Prefeito, será exigido o seguinte:

I - habilitação do motorista que conduzirá o veículo, na categoria indicada no Código Nacional de Trânsito;

II - certificado de propriedade do veículo em nome do permissionário do serviço, ou documento idôneo que comprove a transferência;

III - atestado de saúde e de boa conduta ou de antecedentes do motorista que conduzirá o veículo;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues,

Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

IV - certificado de vistoria que comprove as boas condições de uso do veículo.

Parágrafo Único - O Alvará terá validade anual.

Art. 10 - O táxi não poderá estacionar fora do ponto indicado no Alvará, sob pena da perda de permissão do serviço.

Art. 11 - O veículo destinado ao serviço de transporte individual de passageiros, com até cinco anos de fabricação na data de expedição ou renovação do Alvará, deverá estar conservado e em perfeitas condições de funcionamento, caracterizado como espécie/tipo "passageiro/automóvel" ou "misto/automóvel", categoria "aluguel", conforme documento próprio expedido pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único - Os veículos serão identificados, facultativamente, pela expressão TAXI afixada em adesivos laterais e em luminoso instalado no teto.

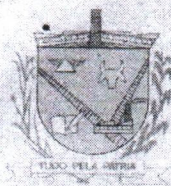
Art. 12 - Perderá a permissão o permissionário que efetivamente deixar de executar o serviço durante seis meses num exercício, conforme certificado pela autoridade competente.

Art. 13 - O número de automóvel de aluguel no Município será proporcional ao de habitantes da área urbana, ficando estabelecido 1 (um) Táxi para cada 1.000 (mil) habitantes.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, a população será aquela constante da informação do IBGE, nos anos de decimal 5 (cinco) ou 0 (zero).

Art. 14 - A cessão para terceiros ou a sucessão legítima dos direitos para a exploração dos serviços de que trata esta lei será permitida, mediante ato próprio do Prefeito, atendidas as disposições desta lei e desde que no prazo da outorga, vedada a transferência da placa para outro ponto.

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egdio Francisco Rodrigues,
Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira

Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 3461-1610

telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 15 - Fica autorizada o porte de painéis e/ou inscrições de publicidade nos veículos de transporte individual de passageiros, observadas as disposições contidas em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 16 - As infrações às disposições desta lei sujeitarão a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão da permissão até quinze dias;
- III - suspensão da permissão por um mês até três meses;
- IV - cassação da permissão.

§ 1º - O motorista autônomo ou com relações empregatícias punidos na forma deste artigo ficará impedido de exercer a profissão em qualquer ponto de Táxi do Município, enquanto durar a punição, comunicado o empregador para as providências previstas na legislação trabalhista.

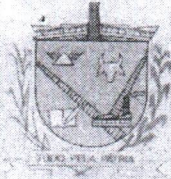
§ 2º - A suspensão dos direitos de exploração impedirá a permuta de ponto ou a transferência de tais direitos a terceiros enquanto vigorar a punição.

§ 3º - A apuração de infrações far-se-á mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17 - Aos táxis atualmente em operação, fica concedido prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta lei, para providenciarem a instalação de taxímetro, sob pena de perda da permissão.

Art. 18 - Ficam revogadas, as leis nºs 1.175, de 18 de maio de 1978, 1.536, de 23 de dezembro de 1985, e 1.669, de 14 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

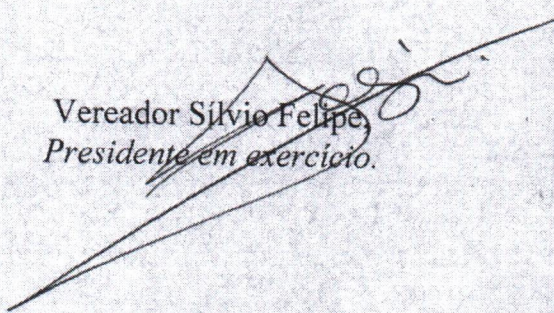


ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

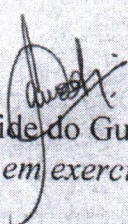
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egidio Francisco Rodrigues,
Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES
DO RIO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.


Vereador Silvio Felipe,
Presidente em exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.


Vereadora Cleide do Gulla's,
1ª secretária em exercício

Registrada digitalmente
em 26/12/13.
Edu.

Vir/*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”